



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.335, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei 4.166 de 06 de novembro de 2003 em relação aos cargos de Auditor do Controle Interno e Contador.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 4.166, de 06 de novembro de 2003, em relação ao padrão de vencimento e carga horária para o cargo do Auditor do Controle Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DO CONTROLE INTERNO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

[...]

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

[...]

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 4.166, de 06 de novembro de 2003, em relação ao padrão de vencimento e carga horária para o cargo de Contador, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.166/2003 passa a constar com a alteração do Padrão de Vencimento, de acordo com o artigo 2º desta Lei, conforme excerto o abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. de cargos	Padrão
Auditor do Controle Interno	1	12
Contador	2	12

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 12 de maio de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal